	_
	⋖
	◁
	2
	2
	۳
	늣
	7
	7
	5
	⊆
	č
	2
	è
	N
	ά
	÷
Ļ	2
⋖	7
∝	ĭĭ
В	7
⋖	4
ပ	rC.
_	∢
$\simeq$	ď
Ç	Ħ
\RD(	Ħ
NARDO CABRAL.	Ξ
	00 FD7A1FFF-A543FC5A-873120D5-15D83
E	Ń
Ш	
В	ш
$\sim$	-
$\subseteq$	C
_	.⊑
$\supset$	ζ
$\neg$	ý
$\circ$	_
≚	C
<	Œ
O	8
⊢	Ξ
por ANTONIO JÚLIO BE	₽
⋖	.⊆
Ξ	ď
8	~
_	۴
உ	ă
₪	č
₫	Ų
Ε	5
<u>m</u>	-
.≌	≥
g	۶
ਰ	_
0	٤
ŏ	π
ā	a
.⊆	Ć
SS	+
æ	7,
	Ξ
ō	U
<u>_</u>	2
mento	5
Ē	ĭ
e	ò
Ε	÷
$\Xi$	ŧ
8	0
공	.±
~	U
ŧ	c
S	ā
ш	ď
	Ũ
	à
	7
	``
	.4
	2
	ď
	Ž
	ferë

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº10/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11379/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional ESPI
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsáveis: LUIZA MARIA BESSA REBELO (Ordenador de Despesa) GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO (Gestor) SERAFIM PEREIRA D ALVIM MEIRELLES NETO (Gestor)
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/MA
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7150/2016-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Administração Direta do Município de Manaus . Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional - ESPI. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Determinação.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Sra. Luiza Maria Bessa Rebelo, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesa da Escola de Serviço Público e Inclusão Socioeducacional ESPI, exercício de 2015, com base no art. 22, II da Lei 2423/1996.
- **9.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Serafim Pereira D Alvim Meirelles Neto, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, corresponsável pela Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional ESPI, no período de 01/01/2015 a 26/04/2015, com base no art. 22, II da Lei 2423/1996.
- 9.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Gilmar de Oliveira Nascimento, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, corresponsável pela Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional ESPI, no período de 27/04/2015 a 31/12/2015, com base no art. 22, II da Lei 2423/1996.

	ov br/spada e informe ο código: ED7A1EEE_A5/3EC5A_873120D5_14D835AΔ
	75.11
	73120
AL.	-8-45
SABR	713EC
3DO (	_ ☐ ☐
ERNA	77 A 1 E
e por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	7
	بالمرثر
NOL	ormo,
por AN	d inf
nente	Pous/.
ligitaln	m on hr/ened
nado c	200
oi assii	d you me and ethile
ento fo	000//-
docum	to http
Este documento foi assinado digita	ferência acesse o site http://cor
	3000
	rôncia
	Ψ

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº10/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.4. Determinar** a Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional ESPI, que:
  - **a)** preste maior transparência aos seus atos administrativos, especialmente no tocante às justificativas e demonstrações de motivação para contratações, aditivos e prorrogações;
  - **b)** aprimore seus controles sobre a concessão de adiantamentos, especialmente no tocante a prazos, devoluções e prestações de contas;
  - c) desenvolva mecanismo de seleção de instrutores, formalmente instituída em seus procedimentos, de forma a afastar o risco de direcionamentos.
- 10- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2017
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### **JULIO CABRAL**

Conselheiro Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral